Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 32/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4785/2020
PROTOCOLO	: 2034932
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADOS	: 1- ÂNGELO GUERREIRO 2- MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
INTERESSADO	: JR OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI
VALOR	: R$367.505,85
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO E REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) – CONTRATO DE OBRAS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato de obras e da execução contratual cujos atos e documentos estão em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, Leis Federais n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, e as normas desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 10 a 13 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio da Tomada de Preços n. 15/2019, da formalização do Contrato de Obras n. 74/2020, celebrado entre o **Município de Três Lagoas**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, e a empresa **JR Obras e Construções Eireli**, e da execução contratual.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade **Tomada de Preços n. 15/2019**, da formalização do **Contrato de Obras n. 74/2020**, celebrado entre o Município de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa JR Obras e Construções Eireli, bem como de sua **execução contratual**, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obra civil, na construção de alojamento e reforma com ampliação do prédio da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), na Rua Yamaguti Kankit, 1855, Jardim Planalto, no Município de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 367.505,85.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu na Análise ANA - 7951/2022 (pç. 203, fls. 2383-2398) pela regularidade do procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 15/2019 - da formalização do Contrato n. 74/2020 e da execução contratual.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 11835/2022 (pç. 205, fls. 2400-2403), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato n. 74/2020 e da sua execução contratual.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado pelo Município de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio da modalidade Tomada de Preços n. 15/2019, está de acordo com as disposições da Lei (Federal) n. 8.666/1993 e da Resolução TC/MS n. 98/2018.

O Contrato de Obras n. 74/2020 (pç. 73, fls. 1497-1521) está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei (Federal) n. 8.666/1993 e da Resolução TC/MS n. 98/2018.

No tocante à execução orçamentária e financeira da contratação, segue demonstrado no quadro abaixo o seu resumo, sendo que foram verificados, por amostragem, as medições, as notas de empenho, as notas fiscais, os pagamentos e as retenções, conforme analisado pela DFEAMA (pç. 203, fls. 2391-2392):

VALOR EMPENHADO	R$ 367.505,85
NOTAS FISCAIS	R$ 367.505,85
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 367.505,85

Assim sendo, do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos = R$ 367.505,85), de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Consta nos autos o “Termo de Aceitação Definitivo de Obra” (pç. 188, fl. 2317), assinado em 18/12/2020 pelas partes contratantes, no qual registra a execução total do Contrato n. 74/2020.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **voto** nos seguintes termos:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio da **Tomada de Preços n. 15/2019, da formalização do Contrato de Obras n. 74/2020**, celebrado entre o Município de Três Lagoas, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa JR Obras e Construções Eireli, **e da execução contratual;**

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato de obras e da execução contratual.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/MFGM/dssm